



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 42/2023

Sapezal, 19 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Legislação Justiça e Redação Final

1

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Obras S Public Agrómd Comércio e Turismo

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 42/2023, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a conseqüente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de alteração do parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.340/2017, que estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel (taxi) no Município de Sapezal e dá outras providências.

Na sua redação original, havia a taxação 50 (cinquenta) Unidades de Referência de Sapezal (URS) no caso de transferência de concessão a terceiros. O projeto de lei em pauta reduz a taxação para cada 10 (dez) URS.

A propósito, cabe-nos esclarecer que no período de 2020 até o momento ocorreram apenas duas transferências de concessão. Pode-se afirmar que ocorre uma transferência anualmente. Portanto, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia em potencial seria de 40 (quarenta) URS, equivalente a R\$ 3.974,00 por transferência realizada.

De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, consagrada como Lei de Responsabilidade Fiscal, os casos de renúncia de receita está disposta no Art. 14.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Com isso, além de desonerar o cidadão do excesso de taxaço, o impacto orçamentário e financeiro é irrelevante, conforme se demonstra na declaração em anexo.

Por fim, buscamos a revogação do artigo 6º da mencionada lei municipal, porquanto não vislumbramos a necessidade da restrição presente no dispositivo.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR
CASAGRANDE:
55537324920
VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por VALCIR
CASAGRANDE:55537324920
Dados: 2023.10.19 10:56:20
-04'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RENÚNCIA DE RECEITA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 0200/2023.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, exige a estimativa do cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos casos de renúncia de receita de natureza tributária.

Lei nº 101/2000 - LRF.

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de **natureza tributária** da qual decorra renúncia de receita **deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias(..)” (grifamos)

Assim, supondo que Vossas Excelências aprovem o presente projeto de lei, para entrada em vigor em novembro/2023, e considerando a ocorrência de uma transferência anualmente, ter-se-á a seguinte renúncia.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UFS	VALOR EM R\$
NOVA CONCESSÃO	50	R\$ 99,35	R\$ 4.967,50
TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS	10	R\$ 99,35	R\$ 993,50
RENÚNCIA	40	R\$ 99,35	R\$ 3.974,00

Assim, a provável renúncia de receita de conformidade com o disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal seria:

ANO	ANO	ANO
2023	2024	2025
R\$	R\$	R\$
3.974,00	3.974,00	3.974,00

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

- 1) A estimativa da receita da LDO 2024 foi elaborada de acordo com o Art. 12, da LRF e o benefício fiscal ora concedido não afetará os resultados Primário e Nominal constantes do Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- 2) Não há previsão dessa receita no cenário da LDO 2024-2026.
- 3) A renúncia proposta, caso venha a ocorrer, será compensada através da expansão da base tributária, não afetando assim, as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2024.

MUNICIPIO DE SAPEZAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LDO 2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valores em R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	4.820.000
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(720.000)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.100.000
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.100.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.921.706
Impacto de Novas DOCC	1.921.706
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	2.178.294

Notas:	ANO 2023
1 - Criação de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada Proc. Seletivo Ag. Saude	R\$ 88.080,00
2 - Aumento de Vagas Concurso Público nº 01/2023	R\$ 1.833.626,00
SOMA DAS DOCCs	R\$ 1.921.706,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09**

PROJETO DE LEI Nº 42/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.340/2017, DE 10 DE MAIO DE 2017, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TAXI) NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.340/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. No caso de transferência da concessão a terceiros, deverá ser recolhida taxa no valor de 10 (dez) Unidades de Referência de Sapezal (URS)”. (NR)

Art. 2º. Fica revogado artigo 6º da Lei Municipal nº 1.340/2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

**VALCIR
CASAGRANDE**
:55537324920

Assinado de forma
digital por VALCIR
CASAGRANDE:55537324
920
Dados: 2023.10.19
10:57:22 -04'00'

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal